



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

PROJETO DE LEI Nº 15/2015.

DISPÕE SOBRE: CRIA O PROGRAMA PRÓ-VERDE – PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS DESTINADOS À FORMAÇÃO DE ADOLESCENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PICUÍ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criado o Programa Pró-Verde – **PROGRAMA DE CUIDADOS COM VIVEIROS, PARQUES, PRAÇAS, JARDINS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS**, destinado à formação de adolescentes residentes no Município, com os seguintes objetivos:

I – propiciar a melhoria da qualidade de vida na cidade, através de ações voltadas para preservação do meio ambiente.

II – estimular o estudo e o conhecimento sobre o meio ambiente e o espaço urbano do Município de Picuí/PB;

III – criar vínculo entre os adolescentes e espaço urbano de suas comunidades;

IV – mobilizar os adolescentes em torno do interesse coletivo;

V – desenvolver o senso de cidadania dos adolescentes;

Art. 2º - O Programa promoverá atividades de implantação, preservação, conservação, paisagismo, arborização e ajardinamento em viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos previamente indicados pela Prefeitura.

Art. 3º - Poderão participar do programa os adolescentes matriculados e que estejam cursando regularmente o ensino fundamental da rede municipal de ensino.

Parágrafo único – A participação no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades de educação formal.

Art. 4º - O programa será desenvolvido também em período de férias escolares.

Art. 5º - Cada adolescente selecionado permanecerá no Programa por um período de dois meses.

Art. 6º - A seleção dos adolescentes para o programa será feita através de concurso a ser realizado na rede municipal de ensino uma vez por ano, mediante apresentação de trabalhos sobre temas pertinentes aos objetivos do Programa.

Parágrafo único – Para o julgamento e seleção dos trabalhos, a Prefeitura constituirá Comissão com representantes das diversas Secretarias, cujas competências guardem relação com objetivos do Programa.

Art. 7º - Quanto ao recebimento de bolsas de incentivo, ficará por conta da Prefeitura Municipal de Picuí que definirá com base nas dotações orçamentárias.

Art. 8º - Para implantar o programa, poderá Prefeitura:



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

I – Utilizar recursos próprios ou celebrar tem de convênio ou cooperação com as iniciativas privadas, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II – Promover intercâmbio técnico – científico com outras instituições.

Art. 9º - Através de seus órgãos competentes caberá:

I – Definir espaços onde o programa poderá ser desenvolvido;

II – Proporcionar orientação técnico-informativa, para o desenvolvimento das ações do Programa.

III – Estabelecer critérios para a seleção dos participantes

IV – Desenvolver ações educativas e culturais de apoio ao Programa;

V – Providenciar o cadastro de adolescentes que se encontrem na situação de moradores de rua e que queiras participar do programa, atendidas as condições especificadas nesta lei.

Art. 10 – Para a implementação do programa a prefeitura garantirá:

I – Acompanhamento multidisciplinar, com a participação de todas as secretárias cujas competências guardem relação com os objetivos do programa;

II – Participação de representantes das associações de usuários dos parques em todas as frases do programa.

Art. 11 - A prefeitura realizará audiência pública anual

Art. 12 - A realização do programa não exime a prefeitura da responsabilidade na organização de serviços de implantação, preservação, conservação e paisagismo de parques e jardins do Município.

Art. 13 – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados do início de sua vigência.

Art. 14 – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento.

Art. 15 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Picuí/PB, 16 de março de 2015

OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO
- Vereador – PT



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PICUÍ
Casa: Francisco Eduardo de Macedo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 018/2015

AUTORIA: OLIVÂNIO DANTAS REMÍGIO

DISPÕE SOBRE: *cria o programa PRÓ-VERDE – programa de cuidados com viveiros, parques, praças, jardins e demais logradouros públicos destinados à formação de adolescentes residentes no município de Picuí/PB, e dá outras providências.*

P A R E C E R

Em cumprimento à Legislação vigente deste Poder Legislativo, após análise, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei em epígrafe é considerado legítimo sobre todos os aspectos, no mérito atende aos interesses do Poder Público, bem como, a documentação exigida, nos termos do Regimento Interno e da legislação federal.

Isto posto, emitimos nosso **PARECER FAVORÁVEL**, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Este é o nosso Parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Picuí, em ____/____ de 2015.

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

DE ACORDO: *Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação são de "acordo" com o parecer do Relator, concluindo para sua aprovação.*

JOAQUIM VIDAL DE N. FILHO

- Presidente -

ATAÍDE DANTAS XAVIER

- Relator -

PAULO SILVA LIRA

-Membro-